

Protocolado sob nº  
Em 16/09/2019  
As 18:58 Horas  
Lizalmar R. Girão



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR

APROVADO  
Em 19 de discursão e 19 votação  
por 08 a favor e 00 contra  
no dia 09/10/2019  
Mesa da Câmara

Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2019

EMENTA: Altera o Inciso VIII do Art. 68º, modifica redação do Art. 122º, inclui os incisos I, II, III e IV fixando prazos para envio das leis orçamentárias PPA, LDO e LOA a Câmara Municipal, permanece a redação original das alíneas do inciso VIII do Art. 68º e Parágrafos, incisos e alíneas do Art. 122º e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

A Mesa da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Art. 35, inciso I e § 3º da Lei Orgânica do Município, promulgará a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Altera o Inciso VIII do artigo 68º, modifica o artigo 122º e inclui os incisos I, II, III e IV fixando prazos para o Poder Executivo enviar projetos de leis orçamentárias PPA, LDO e LOA a Câmara Municipal que passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 68º .....

VIII – Enviar a Câmara Municipal, observado o disposto nas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, os projetos de lei dispendo sobre:

Jose Raimundo V. da Silva  
2º Secretário - Câmara Mun.  
Maurilândia do Tocantins - TO



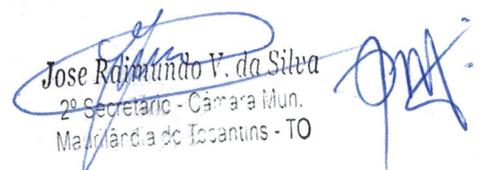
ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

Art.122º - Os projetos de leis relativos às leis orçamentárias do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA será enviado a Câmara Municipal até dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato quatro meses antes do final do exercício e será votado até 15 de dezembro.
- II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será enviado a Câmara Municipal até dia 15 de abril de cada ano, oito meses e meio antes de findar o exercício e será votada até 30 de junho.
- III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será enviado a Câmara Municipal até dia 31 de agosto de cada ano, quatro meses antes do final do exercício e será votado até 15 de dezembro.
- IV – Os Projetos de Leis Orçamentárias enviadas a Câmara Municipal fora do prazo em desacordo os incisos I, II, e III do Artigo 122, seguirá o trâmite dos demais projetos do Poder Executivo especificada no Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo tempo hábil para discussão e votação das matérias até dia 15 de dezembro as mesmas serão colocadas em pauta de discussão e votação nas sessões ordinárias seguintes.

Jose Raimundo V. da Silva  
2º Secretário - Câmara Mun.  
Maurilândia do Tocantins - TO





ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR

- § 1º .....
- I - .....
- II - .....
- § 2º .....
- § 3º .....
- I - .....
- II - .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- § 4º .....
- § 5º .....
- § 6º .....
- § 7º .....
- § 8º .....

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 de Setembro de 2019

Raimundo Pereira Feitoza

Vereador – PTC

José Raimundo V. da Silva  
2º Secretário - Câmara Mun.  
Maurilândia do Tocantins - TO



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR

Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01/2019

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal obedece ao que determina o Art. 35º e inciso I da Lei Orgânica Municipal, é fruto de uma necessidade de ajustar a legislação municipal a federal.

As leis orçamentárias para gestão do dinheiro público no Brasil possuem como base três leis: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Esse modelo é aplicado nas três esferas de governo: Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

A Constituição Federal estabelece critérios de prazos para o poder executivo enviar as matérias orçamentárias ao poder legislativo, ADCT Artigo 35º § 2º I, II e III.

A proposta de Emenda objetiva atualizar a Lei Orgânica do Município, evitando assim algumas situações futuras de dificuldades de entendimento entre os poderes, os quais possam afetar os laços de independências e harmonia entre o poder Executivo e Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 de Setembro de 2019

Raimundo Pereira Feitoza

Vereador – PTC

José Raimundo V. da Silva  
2º Secretário - Câmara Mun.  
Maurilândia do Tocantins - TO